



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00069/2024
CONTRATO Nº: 00181/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ E OLIVEIRA
COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, PARA
FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Caaporã - Rua Salomão Veloso, 30 - Centro - Caaporã - PB, CNPJ nº 08.865.644/0001-54, neste ato representada pelo Prefeito Cristiano Ferreira Monteiro, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Avenida Tancredo Neves, 55 - Casa - Centro - Caaporã - PB, CPF nº 908.521.504-82, Carteira de Identidade nº 1.648.359 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 215 - SAO SEBASTIAO - CARPINA - PE, CNPJ nº 26.739.555/0001-43, neste ato representado por Deyvid Anderson Bezerra Rodrigues de Oliveira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Doutor Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribu, 193, São Sebastião - Carpina - PE, CPF nº 078.139.524-05, Carteira de Identidade nº 7868520 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 106/2019, de 16 de Abril de 2021; Decreto Municipal nº 035/2023, de 30 de Maio de 2023; Decreto Municipal nº 039/2023, de 08 de Junho de 2023; Decreto Municipal nº 058/2023, de 1º de Setembro de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Decreto nº PE 00029/2024-04, de 03 de Setembro de 2024, tem por objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL.

DEYVID
ANDERSON
BEZERRA
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:078139
52405

Assinado de forma
digital por DEYVID
ANDERSON
BEZERRA
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:078139
52405

Assinado por pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/8CA1-9813-99B1-3673> e informe o código 8CA1-9813-99B1-3673



PREFEITURA DE
CAAPORÁ

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 111.146,15 (CENTO E ONZE MIL CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E QUINZE CENTAVOS).

Representado por: 6 x R\$ 18.524,36.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALHO NACIONAL : in natura, de 1ª qualidade, dentes grandes, firme e intactos, sem lesões, perfurações e cortes, coloração uniforme, não apresentar prodidão e mofo	IN NATURA	KG	185	19,90	3.681,50
2	ALFACE VERDE: In natura, fresca, em molho, de 1ª qualidade, folhas sem rupturas, intactas, insenta de larvas	IN NATURA	MOLHO	1060	2,42	2.565,20
3	BATATA INGLESA: de 1ª qualidade, fresca, tamanho grande, casca lisa, insenta de podridões no centro e na casca. Sem manchas, ausencia de parasitase larvas	IN NATURA	KG	900	5,98	5.382,00
4	REPOLHO COMUM : in natura, 1ª qualidade ,fresco, firmes, cabeças fechadas com as folhas externas principais e coloração uniforme. Isento de ferimentos, folhas amareladas, manchas e larvas.	IN NATURA	KG	250	4,49	1.122,50
5	BATATA DOCE: de 1ª qualidade, fresca, tamanho grande, casca lisa, insenta de podridões no centro e na casca. Sem manchas	IN NATURA	KG	670	3,74	2.505,80

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO para verificar a validade das assinaturas. acesse https://caapora.1doc.com.br/verificacao/8CA1-9813-99B1-3673 e informe o código 8CA1-9813-99B1-3673

Assinado de forma digital por DEYVID ANDERSON BEZERRA RODRIGUES DE OLIVEIRA:07813952405





6	BETERRABA VERMELHA: produto fresco e com grau de maturação intermediária	IN NATURA	KG	225	3,75	843,75
7	CARÁ : Branco, 1ª qualidade , sem rupturas	IN NATURA	KG	720	5,25	3.780,00
8	CHUCHU VERDE: in natura, de 1ª qualidade, ausência de resíduos terrosos,sujidades,parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos,rachaduras e cortes. Os frutos devem ser com coloração verde-claro, ou escuro e ausentes de espinhos. Peso entre 250 a 300 gramas a unidade.	IN NATURA	UND	500	0,89	445,00
9	CEBOLA BRANCA: branca, in natura, de 1ª qualidade, produto fresco, bulbos de tamanho médio,com casca compactas,firmes, sem rupturas.Coloração amarelo dourado. Isento de de sujidades e larvas.	IN NATURA	KG	1510	5,15	7.776,50
10	CENOURA: in natura, 1ª qualidade,fresca,com tamanho entre 10 a 15 cm de comprimento,coloração laranja intensa e com casca sã. Isenta de lesões. Peso entre 0,070 a 0,140 kg a unidade.	IN NATURA	KG	1360	4,25	5.780,00
11	COENTRO: folhas verdes vibrantes e caules firmes. Isenta de folhagens murchas.	IN NATURA	MOLHO	670	2,70	1.809,00
12	JERIMUM : cor alaranjada, tanto na casca quanto na polpa.	IN NATURA	KG	320	4,15	1.328,00
13	PIMENTÃO VERDE: de 1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação.	IN NATURA	UND	800	0,95	760,00
14	TOMATE: In Natura,tipo salada, 1ª qualidade,fresco,limpos,integros,tamanho	IN NATURA	KG	1020	4,45	4.539,00

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/8CA1-9813-99B1-3673> e informe o código 8CA1-9813-99B1-3673

Assinado digitalmente por
 DEYD ANDERSON BEZERRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Assinado digitalmente por
 DEYD ANDERSON BEZERRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Assinado digitalmente por
 DEYD ANDERSON BEZERRA RODRIGUES DE OLIVEIRA





PREFEITURA DE
CAAPORÁ

	médio, grau médio de maturação, casca sã, coloração avermelhada. Isento de podridão.						
15	ABACAXI, de 1º qualidade, em condições adequadas para o consumo com casca sem rupturas e sem podridão.	IN NATURA	UND	1090	3,42	3.727,80	
16	BANANA PRATA : in natura, 1ª qualidade, em pencas, fresca, grau máximo de tamanho, apresentando grau médio de maturação. Cor característica. Sem lesões, sem manchas, ausência de podridão.	IN NATURA	UND	10800	0,49	5.292,00	
17	MAÇÃ FUJI: in natura, de 1ª qualidade, madura, bem formada e intacta. Sem lesões, sem sinais de apodrecimento, sem manchas, ausência de sujidades. Peso em média 120 gramas cada	IN NATURA	UND	4600	1,24	5.704,00	
18	MELANCIA : Cor da casca: ela pode ser verde claro ou verde escuro, e a cor uniforme.	IN NATURA	KG	1770	1,91	3.380,70	
19	MELÃO COMUM : in natura, 1ª qualidade, fresco, melão inteiro, doce e suculento, limpo, consistência firme e grau médio de maturação. Isento de lesões, danos, rachaduras, podridão, larvas e parasitas. Peso entre 1,0 kg a 3,0 kg a unidade	IN NATURA	KG	820	2,85	2.337,00	
20	LARANJA COMUM : in natura, de 1ª qualidade, fresca e firme, sem lesões e sem sinais de apodrecimento, sem manchas, sem sinais de estar murcha, ausência de	IN NATURA	UND	2960	0,75	2.220,00	

1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
 a validade das assinaturas, acesse https://caapora.1doc.com.br/verificacao/8CA1-9813-99B1-3673 e informe o código 8CA1-9813-99B1-3673

Assinado digital por
 DEYVID ANDERSON BEZERRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ANDERSON BEZERRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Para assinar, digite o código 813952405





	sujeições, parasitas e larvas.						
21	MAMÃO FORMOSA : in natura, de 1ª qualidade, madura, com polpa firme e intacta, sem lesões, sem sinais de apodrecimento, sem manchas	IN NATURA	UND	1080	4,18	4.514,40	
22	MACAXEIRA : Branco, 1ª qualidade , sem rupturas . Livres de materiais terrosos.	IN NATURA	KG	720	3,45	2.484,00	
24	Limão taiti : tamanho médio, in natura e de 1ª qualidade	IN NATURA	KG	420	3,20	1.344,00	
25	POLPA DE FRUTA NATURAL, 1KG	POLMESQUI ACEROLA	KG	1200	7,25	8.700,00	
26	POLPA DE FRUTA NATURAL, 1KG	POLMESQUI GOIABA	KG	1200	6,97	8.364,00	
27	POLPA DE FRUTA NATURAL, 1KG	POLMESQUI CAJÁ	KG	1200	8,60	10.320,00	
28	POLPA DE FRUTA NATURAL, 1KG	POLMESQUI GRAVIOLA	KG	1200	8,70	10.440,00	
						Total:	111.146,15

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Assinado eletronicamente
por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO
DEYMD ANDERSON BEZERRA RODRIGUES DE OLIVEIRA
952405



3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 MATERIAL DE CONSUMO
002.081-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
02081.08.244.3003.2098 - GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO
ÚNICO - IGD-BF
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 MATERIAL DE CONSUMO
002.081-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
02081.08.244.3003.2954 - GESTÃO E FORTALECIMENTO DO DO SUAS -
IGD-SUAS
3.3.90.30.00.00.500 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.660 MATERIAL DE CONSUMO
3.3.90.30.00.00.661 MATERIAL DE CONSUMO
ESTAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

DEYVID
ANDERSON
BEZERRA
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:07813
952405

Assinado de forma
digital por DEYVID
ANDERSON BEZERRA
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:07813
952405



- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- j - De acordo com a Lei Municipal Nº 738/2018 regulamentado pelo Decreto Nº 071/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de segurança alimentar e nutricional e cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e o Fundo Municipal de Combate e Erradicação da extrema pobreza, determinando também outras providencias, em seu Art. 6º - inciso VI será descontado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o pagamento de qualquer parcela de contratos administrativos celebrados com o município de Caaporá, relativamente a obras, suprimentos ou prestação de serviços. .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial

DEYVID
ANDERSON
BEZERRA
RODRIGUES DE
OLIVEIRA:0781395240

Assinado digitalmente por DEYVID ANDERSON BEZERRA RODRIGUES DE OLIVEIRA:0781395240

Assinado digitalmente por 1 pessoa: CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caapora.1doc.com.br/verificacao/8CA1-9813-99B1-3673> e informe o código 8CA1-9813-99B1-3673



atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX =

DEYVID
ANDERSON
BEZERRA
RODRIGUES DE
OLIVEIRA-0781395-
2405

Assinado de forma
digital por DEYVID
ANDERSON BEZERRA
RODRIGUES DE
OLIVEIRA-0781395-
2405



percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



PREFEITURA DE

CAAPORÃ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Caaporã.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Caaporã - PB, 09 de Setembro de 2024.

TESTEMUNHAS

10663793486

PELO CONTRATANTE

CRISTIANO FERREIRA
MONTEIRO
Prefeito Constitucional
908.521.504-82

PELO CONTRATADO

DEYVID ANDERSON Assinado de forma digital
BEZERRA RODRIGUES por DEYVID ANDERSON
DE BEZERRA RODRIGUES DE
OLIVEIRA:07813952405 OLIVEIRA:07813952405

**OLIVEIRA COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA**
DEYVID ANDERSON
BEZERRA RODRIGUES DE
OLIVEIRA
078.139.524-05



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CA1-9813-99B1-3673

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO (CPF 908.XXX.XXX-82) em 09/09/2024 15:50:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caapora.1doc.com.br/verificacao/8CA1-9813-99B1-3673>